

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E CULTURAL DE MARAVILHA

ESTATUTO CONTENDO A 8ª ALTERAÇÃO

A Associação Empresarial de Maravilha, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 696 na Folha nº 020 verso, do Livro 1-A em data de 30/01/1996, e Primeira Alteração registrada sob mesmo número em 05/07/2002, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha SC, passa a regular-se pelo presente Estatuto reformado por decisão da Assembléia Geral realizada no dia 05 de setembro do ano de dois mil e onze (05/09/2011), conforme Ata de nº 186, pelo seu regimento interno e pelo código civil Lei 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

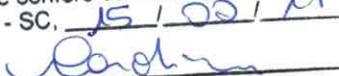
Art. 1º - Sob a denominação de **Associação Empresarial e Cultural de Maravilha**, com sua sede na Avenida Maravilha, n. 203, Centro, do Município e Comarca de Maravilha Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, constitui-se de uma sociedade civil de intuitos não econômicos sem fins lucrativos, e sem caráter político-partidário, surgida da aglutinação da Câmara de Dirigentes Lojistas e da Associação Comercial e Industrial deste município, tendo por finalidade defender, orientar, coligar e instruir as classes que representa. Fundação em 07 de Novembro de 1975. Sendo o prazo de duração da sociedade indeterminado.

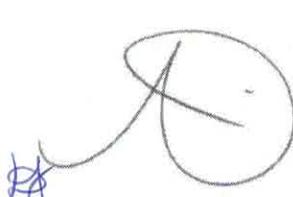
Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 3º - Para a realização de seus fins, a Associação manterá órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa, cuja organização de funcionamento é regulada pelo Regimento Interno.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

- a) Congregar e orientar as classes que representa;
- b) Representar e defender os associados sempre que ameaçados os interesses coletivos, judicial e extrajudicialmente;
- c) Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e a iniciativa particular no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- d) Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos associados informações de caráter administrativo, de crédito, jurídico e fiscal;
- e) Promover o aprimoramento das técnicas empresariais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15 / 02 / 19

Responsável

  - 1 - 8


- f) Estimular e operacionalizar formas alternativas de soluções de conflitos privados, nos limites da lei, facultada a criação de uma Câmara de Mediação e Arbitragem e de uma Comissão de Conciliação Trabalhista;
- g) Promover atividades associativas e eventos de interesse da classe empresarial.
- h) Realizar atividades ou eventos culturais vinculados ao interesse geral da Associação.

Parágrafo Único: Para melhor cumprir as finalidades sociais e culturais a Associação Empresarial e Cultural de Maravilha poderá, de acordo com o seu regimento interno:

- a) Criar e/ou fazer parte de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito;
- b) Criar e/ou fazer parte de Fundos e Clubes de Investimentos próprios ou administrados por Instituições Financeiras;
- c) Criar e/ou fazer parte de Fundações voltadas aos interesses gerais da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha;
- d) Celebrar Convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, atuando, sem ônus, na gestão de fundos para essa finalidade.
- e) Realizar projetos, ações e atuações próprias e/ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente, saúde, agronegócios e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais.
- f) Constituir fundos sociais objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social.
- g) Receber doações de entidades públicas e privadas vinculadas aos interesses gerais da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha.
- h) Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito, de interesse empresarial, podendo firmar convênios com instituições congêneres.

CAPÍTULO II

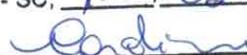
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

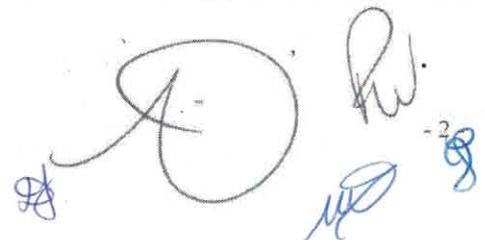
Art. 5º - O quadro social constituir-se-á de pessoas jurídicas ou físicas que tendo ou não seu domicílio neste Município, se dedique a qualquer atividade econômica ou estejam direta ou indiretamente integradas nessa atividade, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único – O associado será representado perante a Entidade através de seu Representante legal, por seu titular quando representar firma individual ou profissionais liberais, e, pelo próprio associado quando tratar-se de pessoa física/autônoma.

Art. 6º - São duas as categorias de associados:

I – BENEMÉRITOS: Aqueles a quem, por serviços excepcionais prestados à Associação, se tornarem mercedores desse título, que será conferido pelo Conselho deliberativo, por unanimidade, podendo ou não ser domiciliado em Maravilha. O associado Benemérito não tem direito a votar e ser votado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15 / 02 / 19

Responsável





II – CONTRIBUINTES: Aqueles domiciliados ou não em Maravilha, cujo pedido de ingresso no quadro social tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos assegurados aos associados Contribuintes:

I – Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte de todas as discussões e deliberações dessas Assembléias, cabendo a cada associado o direito a um voto. As empresas serão representadas pelas pessoas a quem lhes conferirem tais poderes.

II – Votar e ser votado para cargos administrativos, exclusivos das pessoas físicas.

III – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede social e utilizar-se de suas instalações, em conformidade com o Regimento Interno.

IV – Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela Associação, conforme dispõe o Regimento Interno.

V – Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais.

VI – Recorrer à Assembléia Geral, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto neste Estatuto.

VII – Requerer a sua exclusão, por escrito, do Quadro Social, satisfeitas as contribuições vencidas.

VIII – Convocar a Assembléia Geral nos casos e pelas formas previstas neste Estatuto

Parágrafo Primeiro – É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os Associados Contribuintes estejam quites com suas obrigações com a entidade.

Parágrafo Segundo – As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, sendo que neste caso, este deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social.

Art. 8º - São deveres dos associados Contribuintes:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de direção da Associação.

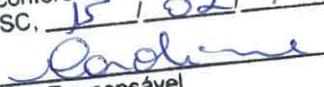
II – Pagar pontualmente suas contribuições, para manutenção da Associação Empresarial.

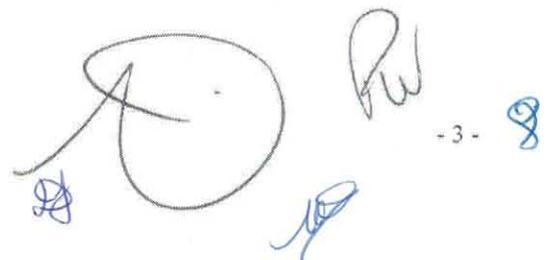
III – Aceitar, salvo justo impedimento, e desempenhar com critério e diligência os cargos ou missões que lhe forem conferidos.

IV – Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para a realização dos fins sociais.

V – Comparecer para as reuniões e Assembléias Gerais para as quais forem convocados.

VI – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, indenizando todo e qualquer prejuízo a que tenha causado por culpa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15 / 02 / 19

Responsável



VII – Comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se do quadro social da Associação, sem o que, serão sempre responsáveis pelo pagamento de suas contribuições.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os associados serão admitidos, pela sua solicitação de ingresso no quadro social, através de preenchimento de formulário de associação e apresentação da documentação solicitada, nos termos do Regimento Interno, e seu pedido tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Os associados Beneméritos serão excluídos mediante proposta justificada da Diretoria pelo voto da maioria do Conselho Deliberativo.

II – Os associados Contribuintes serão suspensos até 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria Executiva quando:

a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores e Conselheiros;

b) Desrespeitarem as decisões da Assembléia Geral;

c) Faltarem ao pagamento das contribuições devidas, até 03 (três) mensalidades (contribuições) consecutivas, bem como todos os direitos descritos no art. 7º do presente Estatuto.

III – Os associados Contribuintes serão excluídos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

a) Reincidentes em faltas que já deram motivo de suspensão;

b) Procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito da Associação Empresarial;

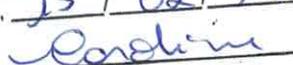
c) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

IV – Os associados que não realizarem o pagamento de seus débitos referentes à mensalidades e utilização dos serviços, incluindo treinamentos e cursos oferecidos pela Associação Empresarial e Cultural de Maravilha até o quinto dia útil após o vencimento, sofrerá as seguintes penalidades:

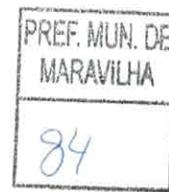
a) Suspensão da utilização dos serviços até a quitação da dívida.

b) Inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

c) Cobrança Extrajudicial (inclusive registro no SPC, SERASA e Protesto, Boa Vista Seguros) ou Judicialmente, bem como protestar os débitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15 / 02 / 19

Responsável





Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá, antes de proceder a suspensão prevista no item II, letra “c”, a exclusão prevista no item III, letra “c” e o previsto no item IV, notificar o associado para que regularize sua situação, dentro de 05 (cinco) dias.

Art. 11º - Os associados eliminados por falta de pagamento poderão retornar ao quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da exclusão.

Parágrafo Único - Os Associados suspensos ou excluídos poderão recorrer à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, facultada a esta a reconsideração do ato suspensivo ou de exclusão.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12º - São Órgãos da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV – CONSELHO FISCAL.

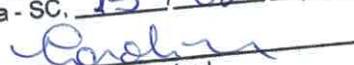
Parágrafo único: Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas e suas funções serão exercidas gratuitamente e de forma pessoal e intransferível. A associação Empresarial e Cultural de Maravilha não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos, fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

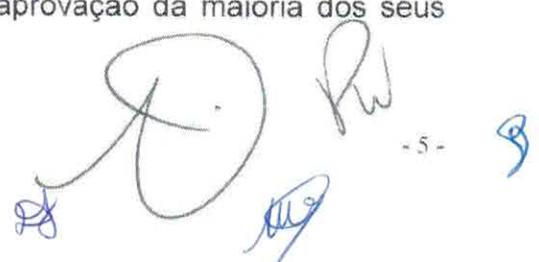
Art. 13º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro de direção quando:

- I – Deixar de comparecer 04 (quatro) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, sem motivo justificado e não comunicado ao Presidente.
- II – Deixar de exercer a atividade empresarial.
- III – Deixar de exercer atividade na empresa associada pela qual foi indicado, salvo se no prazo de 30 dias a indicação for ratificada por outro associado.
- IV – Por renúncia.
- V – Por morte, não transmitindo aos herdeiros o cargo da direção.

Parágrafo 1º: Aplicam-se aos membros do Conselho Deliberativo somente os incisos IV e V deste Artigo.

Parágrafo 2º: O membro do Conselho Fiscal que se enquadrar em qualquer um dos incisos deste Artigo será substituído pelo seu suplente e a vaga deste, preenchida por um associado, por indicação do Conselho Deliberativo, com aprovação da maioria dos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15/02/19

Responsável



Parágrafo 3º: O membro da Diretoria Executiva (exceto o Presidente) que se enquadrar em qualquer um dos incisos deste Artigo será substituído por um membro outro associado, por indicação do Presidente, e aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º: O Presidente da Associação, quando enquadrado em qualquer um dos incisos deste Artigo, será substituído pelo Vice-Presidente e este, por um membro do Conselho Deliberativo, por indicação da maioria dos Conselheiros. Havendo impedimento do Vice-Presidente, assumirá um membro do Conselho Deliberativo, com a obrigação de convocar novas eleições no prazo de 30 dias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha, constituída dos associados contribuintes, quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL será Ordinária e/ou Extraordinária e suas deliberações serão por maioria dos presentes com direito a voto, sendo as pessoas jurídicas representadas na forma deste Estatuto Social, não se admitindo votos por procuração, exceto aos procuradores com poderes de gerência cujo mandato venha sendo exercido sem interrupção, há mais de 06 (seis) meses.

Art. 16º - Podem convocar a ASSEMBLÉIA GERAL:

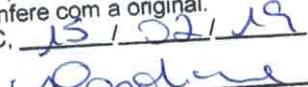
- a) O Presidente e a Diretoria por maioria de voto;
- b) 03 (três) titulares do Conselho Fiscal;
- c) A décima parte dos associados quites com suas obrigações perante a Associação Empresarial e Cultural de Maravilha, e no gozo de seus direitos;
- d) A maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

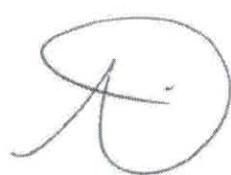
Art. 17º - Caberá á secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da Associação Empresarial e Cultura de Maravilha e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

Parágrafo Único – Os Editais de convocação deverão conter o dia, o local e a hora, bem como os fins a que se destina a ASSEMBLÉIA GERAL, e nela só poderão ser debatidos os assuntos expressamente indicados.

Art. 18 - A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada em primeira convocação com a presença da metade dos associados quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Não completando o número regulamentar, será feita segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, instalando-se a ASSEMBLÉIA GERAL com qualquer número de associados presente e quites com suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 13 / 02 / 19

Responsável




-6- 

Art. 19º - A direção dos trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL caberá ao presidente, e na falta deste aos seus substitutos legais. Faltando estes, o associado mais antigo da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha, presente, instalará a ASSEMBLÉIA GERAL, e esta elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 20º - Reunir-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL Ordinária:

I – Bialmente, na segunda quinzena do mês de novembro, competindo-lhe a eleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, realizando-se então a eleição em anos ímpares.

II – Bialmente, no mês de janeiro, competindo-lhe:

a) Posse da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

III – Anualmente no mês de janeiro para;

a) Apreciação do Relatório da Diretoria do ano anterior;

b) Aprovação da Prestação de Contas da Tesouraria;

Art. 21º A ASSEMBLÉIA GERAL Extraordinária reunir-se-á na data para a qual for convocada, com quorum de 2/3 (dois terços) de associados, na primeira chamada e em segunda chamada com a presença de 10% (dez por cento) dos associados presentes.

As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

a) Modificar o Estatuto;

b) Deliberar e autorizar quaisquer operações sobre imóveis pertencentes, após ouvido o Conselho Deliberativo;

c) Resolver a extinção da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha.

SEÇÃO II

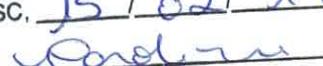
Do Conselho Deliberativo

Art. 22º O Conselho Deliberativo é um órgão de entrância especial da Associação Empresarial.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo é composto pelos três últimos ex-presidentes da Associação Empresarial, sendo suplentes os três ex-presidentes com mandatos anteriores ao do terceiro titular.

Parágrafo Primeiro – Manter a condição de associado e estar em dia com as suas mensalidades são requisitos para compor o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro poderá solicitar licença para assumir cargo vago na Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15/02/19

Responsável

  -7- 

Art. 24º - A eleição da direção do Conselho Deliberativo se fará juntamente com a da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II – Exercer fiscalização direta sobre a administração;
- III – Conceder título de Associado Benemérito;
- IV – Decidir, em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas por outros órgãos de direção, na conformidade do Estatuto;
- V – Realizar estudos de assuntos de alta relevância da classe empresarial e opinar sobre questões de natureza política, econômica e social de elevada expressão para os destinos da Entidade em particular e para o Empresariado em geral.
- VI – Resolver os casos omissos do presente Estatuto, que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

Art. 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nas primeiras quinzenas dos meses de maio e novembro e, extraordinariamente sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus conselheiros titulares.

Art. 27º - A instalação das reuniões e as deliberações do Conselho Deliberativo deverão ocorrer mediante a participação dos três membros titulares.

Parágrafo Primeiro - Para as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão expedidas convocações individuais;

Parágrafo Segundo - Se na primeira convocação, não houver "quorum" para a instalação do Conselho, a se instalará, em Segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após.

Art. 28º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas, sempre, pela maioria de votos dos Conselheiros.

SEÇÃO III

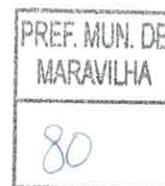
Da Diretoria

Art. 29º - A Diretoria é o órgão de administração da Associação e compõem-se de:

- 01(um) Presidente;
- 01(um) Vice-Presidente;
- 01(um) Diretor Secretário;
- 01(um) Diretor Tesoureiro;
- 01 (um) Diretor de Indústria;
- 01(um) Diretor de Comércio;
- 01(um) Diretor de Serviços;
- 01 (um) Diretor de Agronegócios;
- 01 (um) Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito, Boa Vista Seguros;
- 01 (um) Diretor de Aperfeiçoamento Profissional;
- 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Marketing e Eventos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15 / 02 / 12

Responsável



- 01 (um) Diretor do Projeto Empreender.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, tomando suas decisões por maioria dos votos dos presentes, sendo necessária, para funcionamento desta, a presença de 1/3(um terço) dos Diretores.

Parágrafo Único – Será eliminado de suas funções, por ato da Diretoria, o Diretor que, injustificadamente, faltar à 03 (três) sessões ordinárias, quinzenais e consecutivas.

Art. 31º - A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, sendo seus membros eleitos na primeira quinzena do mês de Novembro, ressalvando, que o cargo de Presidente, não poderá ser exercido por mais de 02 (dois) mandatos sucessivos.

Parágrafo primeiro: Aqueles que exercerem cargo na Diretoria Executiva não poderão assumir qualquer cargo público junto à administração pública direta e/ou indireta, devendo renunciar seu cargo na entidade, sob pena de exclusão do mesmo pelo presidente da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha.

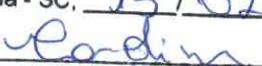
Parágrafo segundo: No caso do Presidente da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha assumir cargo público este deverá renunciar o cargo na entidade sob pena de exclusão pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32º - À Diretoria Compete:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto e às deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Organizar e administrar o Quadro dos Empregados;
- c) Apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação;
- e) Suspender e eliminar associados, notificando-se de tal decisão, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, ao associado atingido, que poderá solicitar reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva dentro de 10(dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;
- f) Eleger Associados Contribuintes, na pessoa de seu representante legal, para preenchimento de cargos de representação classista ou comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos, público ou privado, como representantes da Entidade;
- g) Fixar o valor das mensalidades aos associados;
- h) Em caso de vacância, promover o preenchimento de cargo da Diretoria, mediante a eleição interna dos associados indicados pela Diretoria;
- i) Resolver casos omissos, dentro de sua competência.

Art. 33º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;
- b) Tomar, "ad referendum" da diretoria, todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da Entidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15/02/12

Responsável



- c) Convocar e presidir os trabalhos, da Diretoria e das ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- d) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais;
- e) Dar cumprimento às deliberações aprovadas nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – Em reuniões da Diretoria e ASSEMBLÉIA GERAL, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade, exceto nas eleições para os órgãos da Direção da Associação Empresarial.

Art. 34º - Ao Vice-Presidente, sucessivamente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 35º - Ao Diretor Secretário, compete secretariar as reuniões e ASSEMBLÉIAS GERAIS, lavrando ata em livro competente, superintender os serviços de secretaria, assinando as correspondências de rotina, e substituir o Vice-Presidente.

Art. 36º - Ao Diretor Tesoureiro compete supervisionar os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento financeiro; em conjunto com o Presidente, assinar cheques e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a Entidade.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, competendo-lhes examinar trimestralmente os livros e demais documentos da Associação Empresarial, devendo no final do período social emitir parecer em livro próprio.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal auxiliará a Diretoria Executiva em suas atribuições participando das reuniões

SEÇÃO V

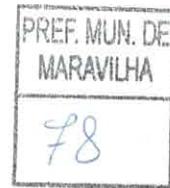
Das Câmaras Setoriais

Art. 38º - As Câmaras Setoriais são órgãos auxiliares da Administração da Associação, e destinam-se a congregar empresas e profissionais da mesma área de atividade.

Parágrafo Primeiro - As Câmaras Setoriais tem por objetivos, estudar, analisar, discutir, apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas.

Parágrafo Segundo - As Câmaras serão criadas por ato da Diretoria da Associação e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento e a respectiva composição das Câmaras Setoriais, serão redigidos por regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior.



CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 39º - As eleições serão realizadas bienalmente, mediante sufrágio secreto e direto dos associados, na segunda quinzena de novembro.

Art. 40º - O registro de chapa será feito com a antecedência de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, na secretaria da Entidade, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por 18 (dezoito) associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato.

Parágrafo Terceiro - A Associação Empresarial e Cultural criará banco de dados optativo para que os associados que tenham interesse de integrar a Diretoria Executiva possam manifestar sua intenção.

Parágrafo Quarto - A candidatura a presidência da Associação Empresarial e Cultural de Maravilha somente será admitida para o membro associado que tenha participado da Diretoria Executiva em uma das duas últimas gestões anteriores a eleição.

Parágrafo Quinto - Os interessados em formar chapa para concorrer à diretoria, deverão estar associados à entidade no mínimo há um ano, e com suas obrigações em dia com a tesouraria, e não exercer cargo público em quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta.

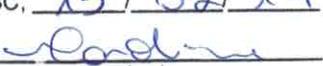
Parágrafo Sexto - A Diretoria Executiva apreciará e aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, podendo rejeitá-lo, até 24(vinte e quatro) horas após a entrega na secretaria da Entidade.

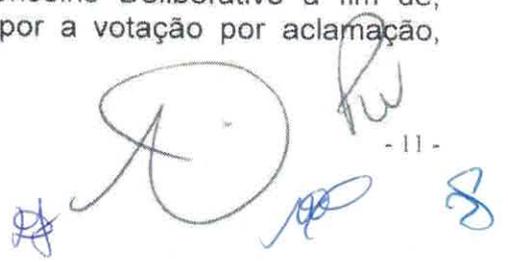
Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo de registro a Diretoria Executiva providenciará a fixação das chapas no saguão da sede da Entidade.

Art. 41º - Não ocorrendo registro de chapa, a Diretoria Executiva fica obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de 05 (cinco) dias imediatos ao encerramento do prazo de registro.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, a fim de, verificando o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 42º - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto, reunindo-se o Conselho Deliberativo a fim de, verificando o cumprimento das exigências previstas, propor a votação por aclamação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15/02/19

Responsible



homologando a chapa registrada e, deverá proclamar eleitos seus componentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 43º - Da rejeição de que trata o § 3º do artigo 41, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 44º O Presidente do Conselho Deliberativo convocará, extraordinariamente, o órgão para julgamento do recurso de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas. Desta decisão não caberá recurso.

Art. 45º - A Diretoria Executiva nomeará a Mesa Eleitoral, sendo constituída de um Presidente e dois mesários e seus suplentes, associados da Entidade.

Parágrafo Primeiro - A Mesa Eleitoral será instalada nos termos do Edital de Convocação, funcionando durante horário previsto para a realização da Assembléia.

Parágrafo Segundo - A Mesa Eleitoral verificará a identidade do Associado, sendo admitidos como eleitores, somente os que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Aos associados, com personalidade jurídica, se farão representar por um de seus titulares, com direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração; admite-se a representação por intermédio de um de seus sócios – gerentes, diretores ou ainda por procuradores com poderes de gerência cujo mandato venha sendo exercido, sem interrupção, há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto - Cada sócio, ao se apresentar receberá um envelope rubricado pela mesa eleitoral, assinando o livro de presença, e recolhendo-se depois à cabine indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral, depositando-o, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Parágrafo Quinto - As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas em papel branco, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos.

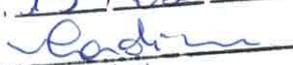
Parágrafo Sexto - A apuração dos votos será feita pela mesa Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, podendo, o Presidente da mesa, convidar associados para servirem de escrutinadores.

Parágrafo Sétimo - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura dos resultados e consultará os presentes se têm qualquer impugnação a opor à apuração; Não havendo impugnação, serão proclamados eleitos os mais votados, lavrando-se ata livro competente, assinada pelos associados presentes.

Parágrafo oitavo - Em caso de empate, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado até a realização de nova eleição e posse de seus eleitos.

Parágrafo nono - A convocação para nova eleição deverá ser feita pela Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para a sua realização não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias da convocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15/02/19


Responsável

Art. 46º - Qualquer impugnação à aprovação ou ao processo eleitoral, somente poderá ser recebida pela mesa Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da Ata dos trabalhos, firmada por um ou vários candidatos inscritos.

Parágrafo Primeiro - Recebida a impugnação, a Mesa Eleitoral deverá julgá-la, por maioria de votos, antes do término dos trabalhos, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e horas) horas;

Parágrafo Segundo - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Mesa Eleitoral registrará na ata tal circunstância, e encaminhará dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Deliberativo;

Parágrafo Terceiro - Confirmada a impugnação, o Conselho Deliberativo determinará a realização de nova eleição, em que será observado o mesmo processo eleitoral estabelecido neste Estatuto, ficando automaticamente, prorrogado o mandato da Diretoria executiva até a realização de nova eleição e a posse dos eleitos, competindo a esta o disposto no § 9º do artigo anterior;

Parágrafo Quarto - Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Conselho Deliberativo determinará o seu arquivamento.

Art.47º - Os eleitos serão empossados em seus cargos até 31 de dezembro, do ano da eleição, observada a ordem de indicação dos membros nas chapas devidamente registradas no livro de atas competente.

Parágrafo Primeiro - A sucessão dos Diretores, em seus impedimentos ou ausência, se fará observada a ordem estabelecida neste artigo.

Parágrafo Segundo - Os coordenadores de núcleo serão empossados juntamente com a posse da diretoria, seguindo o cronograma do regimento interno que será atualizado com base nas alterações deste estatuto.

CAPÍTULO VI

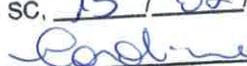
Disposições Gerais

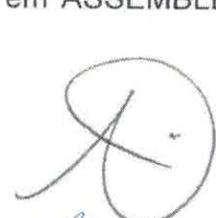
Art. 48º - Associação só poderá ser dissolvida por deliberação 2/3 (DOIS TERÇOS) dos associados, resolvendo a ASSEMBLÉIA GERAL, neste caso, sobre o destino do patrimônio social.

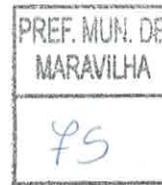
Art. 49º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação Empresarial.

Art. 50º - Em caso de dissolução o patrimônio será doado para entidades assistenciais do município de Maravilha.

Art. 51º - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em ASSEMBLÉIA GERAL convocada especialmente para este fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia
autêntica e confere com a original.
Maravilha - SC, 15/02/19

Responsável





Art. 52º - É vedado à Associação Empresarial e Cultural tratar de assuntos político-partidários e religiosos.

Art. 53º. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da Associação Empresarial e Cultura de Maravilha, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 54º. Caso o membro da Diretoria da Associação Empresarial e Cultura de Maravilha, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 55º - As fontes de recursos financeiros da **Associação Empresarial e Cultural de Maravilha**, provém principalmente da contribuição dos associados, cobrança de mensalidades, da locação de bens, da receita proveniente de eventos por ela promovidos, de convênios firmados com entidades públicas ou privadas, doações e outras eventuais.

A Associação Empresarial e Cultural de Maravilha, entidade representante da classe empresarial deste município, surgiu da aglutinação da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Maravilha e da Acimar - Associação Comercial e Industrial de Maravilha, ocorrida no dia 06 de junho de 2002.

A partir do dia 28 de novembro de 2016, por determinação das Federações que regem as entidades, ocorre a cisão da CDL/Associação Empresarial e Cultural de Maravilha, passando a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Maravilha a ter Estatuto próprio e a Associação Empresarial e Cultural de Maravilha passa a ser entidade própria, continuando a ser regida pelo presente Estatuto.

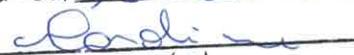
Disposições transitórias: Todos os bens móveis e imóveis, conforme relação anexa, serão dispostos em percentual igual entre as entidades (50% para cada), quais sejam, Associação Empresarial e Cultural de Maravilha e CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Maravilha. Os bens serão utilizados de forma conjunta até nova alteração dos presentes estatutos.

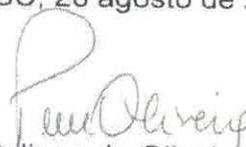
Fundadores: Ângela Rosani de Oliveira
Marcio Adelar Lüdke

Este Estatuto reformado foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, de 28 de agosto do ano de dois mil e dezoito (28/08/2018).

Maravilha/SC, 28 agosto de 2018.


Poliana de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
Certifico que a presente reprografia é cópia autêntica e confere com o original.
Maravilha - SC, 15/02/19

Responsável


Poliana de Oliveira
Advogada OAB/SC 29.576

